



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Publicação 5 de abr. de 2024 13:00	Realização 22 de abr. de 2024 13:15	Republicação
--	---	---------------------

Processo 1 DOC nº	06	Ano:2024	Processo
Processo Administrativo nº	31	Ano: 2024	Modalidade
Processo Licitatório nº	09	Ano: 2024	Pregão Eletrônico

OBJETO:

OBJETO

Serviço de Vigilância humana não Armada

I - FASE INTERNA

☐ Plano de Contratações Anual - PCA ☐ Requisição / Memorando ☐ Justificativa caso Registro de Preços ☐ Orçamento detalhado no caso de Serviços/Obras ☐ Planta ☐ BDI-Encargos Sociais ☐ Cronograma Físico- Financeiro ☐ Memorial descritivo ☐ Planilha Quantitativo ☐ Planilha Orçamentária ☐ Despesa - Dotação Orçamentária	☐ Termo de Referência ☐ Pesquisa de Preços ☐ Edital e Anexos ☐ Minuta Contrato /Minuta Ata ☐ Parecer Jurídico ☐ Autorização Secretaria ADM e FAZ ☐ Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio ☐ Designação Agente de contratação ☐ Aplicação Lei Complementar 123 ☐ Designação Fiscal	Publicação ☐ Mural ☐ Site ☐ Portal ☐ DOM (Diário Oficial Município) ☐ DOE (Diário Oficial Estado) ☐ DOU (Diário Oficial União) ☐ Jornal Impresso ☐ PNCP
--	---	--

II - FASE EXTERNA

☐ Ata de Habilitação ☐ Ata de Adjudicação ☐ Ata de Homologação ☐ Licitação deserta / Frustrada	Publicação do resultado da licitação ☐ Mural ☐ Site ☐ Portal ☐ DOM (Diário Oficial Município) ☐ DOE (Diário Oficial Estado) ☐ DOU (Diário Oficial União) ☐ Jornal Impresso ☐ PNCP
---	--





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 31-2024

Vigência: 12 (doze) meses

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 09-2024

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Por Item

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Serviço de Vigilância humana não Armada zelador 24 horas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 16/04/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 16/04/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 22/04/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:00 horas do dia 22/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:15 horas do dia 22/04/2024.

Endereço: As propostas, documentos e anexos serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Pregoeiro
Portaria nº 69-2023
licitacoes@chui.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SUMÁRIO

[1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)
[2 - DO OBJETO](#)
[3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS](#)
[4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO](#)
[5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO](#)
[6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES](#)
[7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
[8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
[9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
[10 – DA FASE DE LANCES](#)
[11 - HABILITAÇÃO](#)
[12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA](#)
[13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO](#)
[15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA](#)
[16. DA REVISÃO DE PREÇOS](#)
[17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA](#)
[18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO](#)
[19. RECUSA DA CONTRATAÇÃO](#)
[21. PROCEDIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO](#)
[22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE](#)
[23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE](#)
[24. DAS PENALIDADES E MULTAS](#)
[25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS](#)
[26 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO](#)
[27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO](#)
[28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
[ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA](#)
[ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA](#)
[ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA](#)
[ANEXO V DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.](#)
[ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO](#)
[ANEXO VII PORTARIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E APOIO](#)
[ANEXO VIII PORTARIA FISCAL](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

SECRETARIA DE Administração e Fazenda

Aplicação da Lei nº 14.133/21.

A presente licitação é destinada **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06.

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito do Município de Chuí – Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "Menor Preço"**, a ser processado e julgado pelo **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 69-2023 Comissão de Apoio ao Pregoeiro**, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

DATAS

Cadastro de propostas no site: até às 13h00min do dia 22 de abril de 2024;

Abertura das propostas: 22 de abril de 2024, às 13h 00min;

Início da disputa de Preços: 22 de abril de 2024, às 13h 15min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de **Serviço de Vigilância humana não Armada** zelador 24h, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência** constante do **Anexo I** deste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal do Chuí-RS e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município do Chuí, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de **Serviço de Vigilância humana não Armada** zelador 24h, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência** constante do **Anexo I** deste Edital.

2.2 - A licitação será forma global, conforme tabela constante do Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº **(53) 999206480**.

3.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**, telefone nº **(53) 999206480**.

3.2 - Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

3.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas em dias úteis, **das 12h30 às 17h30**, na ERS 699 nº 484, Vila América, Chuí, Setor de Protocolo.

3.2.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 - A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou por e-mail licitacoes@chui.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2 – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

5.6 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município do Chuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 - Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.9.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.9.2 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.11 - Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.11.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.11.1.1 - O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bll.org.br/>

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

7.2 – Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7 – A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, :

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

8.6 - Os licitantes devem respeitar os **Preços de Referência** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8.8 - Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada.

8.9 - Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e na plataforma BLL, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR DO ITEM.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **valor de R\$ 0,01** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.17.1**, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17.3 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. 9.17.5 - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9.22 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9.22.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

9.22.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA FASE DE LANCES

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.1.1 - Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6 - Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em caso de existir **Procurador**, apresentar a **procuração registrada em cartório** com suas finalidades e poderes, incluindo cópia da cédula de identidade do outorgado autenticada. Caso não exista procurador, enviar cópia da cédula de identidade do proprietário ou sócio-gerente com firma reconhecida que comprove sua assinatura em todos os documentos assinados de sua empresa.

11.7 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Alvará de localização

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

- **d1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união**, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- **d2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;**
- **d3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.**

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

g) **Certidão simplificada da Junta Comercial**, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá estar comprovada esta condição.

h) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura do processo para conferência.

11.7.1 - Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.8 - Qualificação Técnica

11.8.1 - Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 1 em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório.

11.8.1.1 - Além das informações atinentes ao licitante (qualificação), o(s) atestado(s) deverá(ão) conter claramente: a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico ou email e assinatura do representante legal do tomador de serviços.

11.8.1.2 - Registro e/ou alvará de credenciamento, vigente, da empresa junto à Brigada Militar (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias Guardas – GSVG).

11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado dos 2 últimos exercícios e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.9.1.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o **Termo de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.9.1.2 - Em se tratando de **Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o **balanço** deverá ser apresentado por publicação no Diário-Oficial.

11.9.1.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.9.1.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a **Declaração Anual Simplificada** para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a **Declaração Única do MEI (DUMEI)**. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

11.9.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.9.1.6 - Os documentos referidos no item 11.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

11.9.1.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.10 - DECLARAÇÕES

11.10.1 - Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados);

11.11 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas d1, d2 e d3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

11.12 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas d1, d2 e d3, e, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14 - Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital;

11.14.2 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.15 - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

12.8 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas após a fase de lances.

12.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional **SICAF** para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.1.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme estabelecido no art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

12.8.1.4 - Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo o licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.3 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.8.4 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em

adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal do Chuí, sito à ERS 699 n° 484, Vila América, Chuí – RS, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Não se aplica.

15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO

15.1 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 - O descumprimento, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura do Chuí o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

15.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.8.1 - por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 - a pedido do fornecedor;

15.8.4 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

15.8.6 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - Não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

17.1 - A execução dos **Serviços** será de forma mensal.

17.2 - Os **Serviços** deverão ser executados em lugar previamente solicitado ao contratado, ou na cidade do Chuí-RS, ERS 699, nº484, bairro Vila-América, cep:96.255-000, ficando sob sua responsabilidade as despesas de transporte, carga, descarga e fretes.

17.4 - Os **Serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 30 dias do fornecimento de cada item.

18.2 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta **on-line ao SICAF ou**, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na legislação atual.

18.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4 - Havendo necessidade de trocas dos itens por imperfeições ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, o pagamento não será efetivado, nestes casos, a contratada deverá recompor o item no prazo de 48 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

18.5 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

18.6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura do Chuí, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC (IBGE)**, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

18.8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

18.9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

18.10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

18.11 - O gestor/fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.12 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

19. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

19.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito à Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos **Serviços**.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Não se aplica neste processo.

21. PROCEDIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

21.1 - Será designada como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos **Serviços**, objetos deste Edital, a(o) Servidora(o)/Comissão, conforme portaria nº **69-2023 Comissão de Apoio ao Pregoeiro** informando ao gestor da Secretaria de **Administração e Fazenda** as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a execução dos **Serviços** e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou empenho;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou empenho;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

21.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

21.4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

21.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

22.1 – DA CONTRATADA

22.1.1 - Os **Serviços** deverão estar em conformidade com as especificações exigidas.

22.1.2 - A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.

22.1.3 -

22.1.4 - Quando solicitado, a empresa vencedora deverá fornecer a documentação comprobatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

22.1.5 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

22.1.6 - Todos os riscos e despesas relacionados à execução dos **Serviços** ;

22.1.7 - Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento do material.

22.1.8 - A Contratada obriga-se a comunicar à Secretaria de **Administração e Fazenda** , através de fiscal designado por esta, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

22.1.9 - Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Pregão.

22.1.10 - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

22.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

22.1.12 - A execução do **Serviços** , assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

23.2 - Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

23.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

23.4 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

23.5 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido e/ou serviço realizado.

23.6 - Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato/ATA.

23.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

23.8 - A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não esteja adequado para a prestação dos serviços.

23.9 - Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **24.1** as seguintes sanções:

24.3.1 - advertência;

24.3.2 - multa;

24.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

24.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 - A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6 - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

24.7 - A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8 - A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

24.9 - As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

24.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11 - A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

25.1 – Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas em dias úteis, das 12h30 às 17h30, na ERS 699 nº 484, Vila América, Chuí-RS, Setor de Protocolo.

25.1.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.1.3 - A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou e-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

25.1.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

25.1.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.1.6 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

25.1.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.1.8 - Às impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.1.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.1.10 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

25.2 – A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

25.3 – Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

25.4 – A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

25.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.7 – Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

25.8 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

25.8.1 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.8.2 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através de e-mail, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

25.9 – Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

26 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Chuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Chuí-RS.

27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (53) 999206480 ou e-mail licitacoes@chui.rs.gov.br , até 03 (três) dias úteis antes da data marcada do processo licitatório.

28.2 - Não o fazendo nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.3 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

28.4 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

28.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

28.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.7 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

28.8 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.9 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

28.10 - A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.11 - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

28.12 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.13 - Os atos relativos às respostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> e <https://chui.rs.gov.br/licitacao>.

28.14 - O foro da cidade de Santa Vitória do Palmar-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

Chuí-RS, _14_ de março de 2024.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica. ➤

Marco Antonio Vasques Rodrigues Barbosa - Prefeito. ➤

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ➤



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de **Serviço de Vigilância humana não Armada** zelador 24 horas, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência** constante do **Anexo I** deste Edital.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

Visando zelar pela segurança do prédio público, servidores e bens patrimoniais.

3- OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA:

3.1. Objeto – A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de **Serviço de Vigilância humana não Armada** zelador 24 horas, o serviço deverá ser executado no prédio da prefeitura do Chuí, localizado a ERS699, nº484, bairro Vila América, cep:96.255-000, Chuí-RS.

3.2. Itens, especificações e valor de Referência.

Parâmetro utilizado para composição do orçamento: Para fins de composição de preços abaixo demonstrados, foi realizada ampla pesquisa de mercado com os mais variados fornecedores, tomando-se como base o método de **Média**.

Lote	Descrição	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
01	O posto de 24 (vinte e quatro) horas de serviço de vigilância, consiste em vigilantes com escala de 12x36, sendo assim o posto será composto por 4 (quatro) vigilantes. Materiais e instrumentos a serem disponibilizados para o desempenho do trabalho dos vigilantes: A empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância do prédio: a) 2 Rádios comunicadores e 1 lanterna; b) 1 Cassetete; c) 1 porta cassetete; d) 1 capa individual para colete balístico; 3.1.1. Uniformes: A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada (calça, camisa manga curta e manga longa, coturno, crachá de identificação e jaqueta). Cumprir as orientações provenientes da Prefeitura Municipal do Chuí, dentre outras: a) A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada,	mensal	18.854,56	R\$226.254,72





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

	inclusive de ordem funcional, para que seja adotada a providência de regularização necessária; b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas; c) Permitir o ingresso nas instalações privativas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; d) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista, as pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares nas áreas internas da instalação; e) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; f) Comunicar à área de segurança da administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio da administração; g) Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Prefeitura Municipal do Chuí-RS, facilitando a atuação dos mesmos, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e final de semana; i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidamente e previamente autorizados pela administração ou responsável pela instalação; j) Proibir aglomeração de pessoas junto ao posto e imediações, que impliquem ou ofereçam risco a segurança dos serviços das instalações; k) Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros; l) Executar as rondas diárias conforme orientação recebida da administração, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade; m) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado; n) Manter o vigilante no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; o) Registrar e controlar juntamente com a administração, diariamente as ocorrências do posto; p) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral; q) A execução dos serviços está intrinsecamente compreendida em toda área (interna/externa) pertencente ao prédio; r) Anotar todas as ocorrências no livro de registro permanente; - Inspecionar constantemente toda área sob sua responsabilidade; - Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir afetar, em consequência, os bens da Prefeitura Municipal do Chuí-RS e/ou terceiros; - Verificar as portas, janelas ou portões que foram fechados após o encerramento do expediente; - Efetuar ronda de escritório, verificando equipamentos ligados, luzes acesas desnecessariamente, pontas de cigarros acesso, torneiras abertas, posição de extintores, etc.; s) Comunicar ao gestor da Prefeitura Municipal do Chuí-RS qualquer anormalidade verificada.			





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- Os **Valores de Referência** previstos para a aquisição é de R\$226.254,72 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

- Para critério de julgamento será considerado o **Menor Preço** ;

4 - PRAZO/ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

4.1. A execução dos **Serviços** será **de forma mensal**.

4.2. Os **Serviços** deverão ser executados em lugar previamente solicitado ao contratado, ficando sob sua responsabilidade as despesas de transporte, carga, descarga e fretes;

4.4. Os **Serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do material e emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

4.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Chuí, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Chuí, ERS 699, nº 484, CEP 96.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.399/0001-11, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: ____/2024.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório;

5.1.1. Além das informações atinentes ao licitante (qualificação), o(s) atestado(s) deverá(ão) conter claramente: a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico e assinatura do representante legal do tomador de serviços;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Os **Serviços** deverão estar em conformidade com as especificações exigidas;

6.2. A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;

6.2.1 Quando solicitado, a empresa vencedora deverá fornecer a documentação comprobatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

6.3. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.4. Todos os riscos e despesas relacionados à execução dos **Serviços**, bem como a descarga do mesmo no local de entrega, serão de competência da contratada;

6.5. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento do material;

6.6. A Contratada obriga-se a comunicar à **Secretaria de Administração e Fazenda**, através de fiscal designado por esta, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;

6.7. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Pregão;

6.8. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

6.10. O fornecimento do material, assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;
- 7.2. Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.4. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.5. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido e/ou serviço realizado;
- 7.6. Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato/ATA;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 7.8. A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não estejam adequados para a prestação dos serviços;
- 7.9. Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados;

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para aquisição do objeto deste termo serão oriundos de **verbas da receita própria do município (recursos livres)**.

Fonte de Recurso:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

Desdobramento:

Secretaria de **Administração e Fazenda** ;

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

Designamos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e recebimento dos itens o servidor **Priscila Rodrigues** , conforme portaria nº 213-2017.

Anexos a este termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

Chuí/RS _14_/_03_/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de [Administração e Fazenda](#) ▾

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ▢



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

APÓS FASE DE LANCES ANEXAR NA PLATAFORMA

A PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2024
PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
UF: _____ Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____ Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal do Chuí-RS, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico N° ____/2024, conforme planilha abaixo:

	Descrição		uni	total

Valor Global da Proposta: R\$ ()

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias** a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2024.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal do Chuí, Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos**. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

() 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() 3) Declaramos para todos os fins de direito, que **conhecemos as especificações do objeto** e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

() 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

() 5) Declaramos para os devidos fins que **não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais**, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

() 6) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou **ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau**, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

() 7) Declaro que cumpro as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() 8) Declaramos que as **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() 9) Declaramos que a empresa atende aos **requisitos de habilitação** e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

() 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº ____/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

_____, _____, _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto n° 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX RS, de de 2024.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____
PREGÃO ELETRÔNICO N. _____

A presente CONTRATAÇÃO Serviço de Vigilância Humana não Armada, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024**, e seus anexos que passam a fazer parte deste **Contrato**, independentemente de sua transcrição;

No dia ____/____/____, de uma lado o MUNICÍPIO DO CHUÍ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 01.606.399/0001-11 0, com sede à ERS 699, Nº 484, Vila América, cep 96.255,000, nesta cidade, neste ato representado pelo sr. prefeito Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxxxx e RG n.º x.xxx.xxx SSP/RS, no final assinada e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Vigilância Humana não Armada para o prédio da Prefeitura Municipal do Chuí, localizado na ERS 699, nº 484, Vila América, cidade do Chuí, RS. O posto de 24 (vinte e quatro) horas de serviço de vigilância e consiste em vigilantes com escala de 12x36, sendo assim o posto será composto por 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

- a) Materiais e instrumentos a serem disponibilizados para o desempenho do trabalho dos vigilantes: A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância do prédio:
- e) 2 Rádios comunicadores e 1 lanterna;
- f) 1 Cassetete;
- g) 1 porta cassetete;
- h) 1 capa individual para colete balístico;

CLÁUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1 - O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), segue descritivo abaixo:
- 2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal ou boleto.
- 3 - Somente será pago as notas fiscais ou boletos emitido em nome do licitante, vedado o pagamento nas notas de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5 - A Contratada deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou Boleto (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7 - Os Secretários ou gestores de cada Pasta deverão certificar a nota quando recebida e realizar as diligências para serem encaminhadas ao Setor de Tesouraria do Município.

8 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura do Chuí, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

9 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, exclusivamente nas seguintes situações:

10.1 - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

10.2 - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.3 - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.4 - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

10.5 - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

12 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação nas formas do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1 - O Objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - A gestão do presente certame será encargo da Secretaria de **Administração e Fazenda**, cabendo a este informar ao Secretário (a) de Administração as ocorrências que possam prejudicar o funcionamento do contrato, cabendo ao setor:

1.1 – Informar o Secretário ou o gestor da pasta, a execução dos **Serviços** e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.
- 1.8 - Será designado a servidora Priscila da Silva Rodrigues conforme portaria nº 213/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- Efetuar a execução dos **Serviços** em perfeitas condições conforme termo de referência, acompanhado de respectiva nota fiscal.

A empresa deverá estar em dia com as Certidões abaixo:

- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chuí;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos do Município e Estado de domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.
- Todos os encargos pertinentes ao quadro de funcionários são de responsabilidade da contratada, bem como qualquer fato ou acidente que possa ocorrer com os mesmos são de única e exclusiva responsabilidade da contratada.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato e seus anexos.
- Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo o tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- Deverá cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-se sob sua inteira e exclusiva e responsabilidade;
- Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma.
- Uniformes: A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada (calça, camisa manga curta e manga longa, coturno, crachá de identificação e jaqueta).
- Deverá observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações privativas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista, as pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares nas áreas internas da instalação;
- Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Comunicar à área de segurança da administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio da administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Prefeitura Municipal do Chuí-RS, facilitando a atuação dos mesmos, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e final de semana;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidamente e previamente autorizados pela administração ou responsável pela instalação;
- Proibir aglomeração de pessoas junto ao posto e imediações, que impliquem ou ofereçam risco a segurança dos serviços das instalações;
- Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Executar as rondas diárias conforme orientação recebida da administração, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado;
- Manter o vigilante no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Registrar e controlar juntamente com a administração, diariamente as ocorrências do posto;
- Monitorar, através do sistema de video monitoramento interno, as atividades e movimentação dentro das dependências Prefeitura Municipal do Chuí-RS;
- A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- A execução dos serviços está intrinsecamente compreendida em toda área (interna/externa) pertencente ao prédio;
- Anotar todas as ocorrências no livro de registro permanente;
- Inspeccionar constantemente toda área sob sua responsabilidade;
- Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir afetar, em consequência, os bens da Prefeitura Municipal do Chuí-RS e/ou terceiros;
- Verificar as portas, janelas ou portões que foram fechados após o encerramento do expediente;
- Efetuar ronda de escritório, verificando equipamentos ligados, luzes acesas desnecessariamente, pontas de cigarros aceso, torneiras abertas, posição de extintores, etc.;
- Comunicar ao gestor da Prefeitura Municipal do Chuí-RS qualquer anormalidade verificada.
- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a execução **Serviços** e liberará a Nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a** - Fiscalizar, acompanhar e mediar os serviços realizados nas secretarias solicitantes, verificando as conformidades dos serviços prestados de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
- b** - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades que poderão ser verificadas durante a execução dos serviços para que tomem providências necessárias.
- c** - Efetuar o pagamento em prazo previsto no edital de todos os serviços que forem devidamente autorizados e empenhados.
- d** - A administração do Município do Chuí não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e** - Esclarecer de forma clara, os procedimentos que deverão ser seguidos pela Contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste ato convocatório.

2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS OBJETOS

1. A execução dos **Serviços** será de forma mensal;

2. Os **Serviços** deverão ser executados nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal do Chuí, localizado na ERS 699, nº 484, Vila América, cidade do Chuí ou em lugar previamente solicitado ao contratado, ficando sob sua responsabilidade as despesas de transporte, carga, descarga e fretes;

4. Os **Serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste **contrato e seus anexos**, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do material e emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Chuí, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Chuí, ERS 699, nº 484, CEP 96.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.399/0001-11, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: 31/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pela Administração:

1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

1.2 - por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado é vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configura empecilho para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

Fonte de Recurso:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

Desdobramento:

Secretaria de **Administração e Fazenda** ;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

2.3 - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.6 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

2.6.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

2.6.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.3.1 - devolução da garantia;

4.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.3.3 - pagamento do custo da desmobilização.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

5.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

5.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

5.3 - execução da garantia contratual para:

5.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

5.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

5.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

5.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

5.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.4 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.5 - Na hipótese do inciso II do item 5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- 1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão, devendo a administração responder em até 30 dias.
- 1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
- 2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 - Caso faltarem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

- Será dada publicidade no site oficial do município: www.chui.rs.gov.br e;
- No Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>
- Na plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre é preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica. ➡

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa - Prefeito. ➡

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ➡



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EB6-8FFB-AF13-2843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA FEIJÓ VASQUES RODRIGUES (CPF 444.XXX.XXX-91) em 05/04/2024 11:26:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA (CPF 648.XXX.XXX-15) em 05/04/2024 11:49:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIANI RAMOS LOPES (CPF 957.XXX.XXX-78) em 05/04/2024 11:51:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chui.1doc.com.br/verificacao/1EB6-8FFB-AF13-2843>